DIGITALIZADO
EM: 26/06/19
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 11 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 283/1964

ASSUNTO

Autoriza o pagamento de consumo de energia elétrica dos Centros Maternais, na forma que indica.

VEREADOR: Walter Cavalcante Sá

LEI Nº 2805 DE 07 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3130 DE 10 / 12 / 1964

ARQUIVO

Câmara

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2805 DE 4 DE dezembro DE 1964

Autoriza o pagamento de consumo de energia elétrica dos Centros Maternais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, como contribuição do Município, as despesas de consumo de energia elétrica dos Centros Maternais mantidos pela Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de dezembro de 1964.

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO Nº 283

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A PÔLICIA CENTRAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Serviço Médico Legal obrigado a manter atendimento, sob sua responsabilidade, de todos os casos de urgência que surjam de qualquer natureza nos Postos Policiais localizados na periferia da Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1964.

Joaquim Cavalcante

Discussão

Joaquim Cavalcante

Aprovada em 2ª. discussão
em 27/11/64

A Comissão de Redação Final
Em 25/11/1964

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 117 /64.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O ilustre Vereador Walter Cavalcante Sá, ao apresentar o Projeto de Lei nº 283 /64, pela qual, autorisa o Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza a contribuir por intermedio do Município com ajuda aos Centros Maternais, organisação idealisada por D. Luiza Távora, 1º Dama do Estado, e Presidente da Legião Brasileira de Assistencia.

Dado o valor excepcional desta grandiosa obra, orientada por intermedio da Presidente da Legião Brasileira de Assistencia, o Projeto de // Lei ora em pauta merece da Comissão os mais cinseros elogíos, pela sua consistencia, pelo grande benefício que estes Centros proporcionam ao povo // pobre de Fortaleza, principalmente a classe de Lavandeiras.

Pelas inaugurações já feitas de diversos Centros Maternais, é / proporcionado as lavadeiras todas as condiçoẽs para exercer condgnamente / a sua profisãão, e alem disso, a estas lavadeiras, lhe asseguram o direito de entregar o seu filho nas créches dos referidos Centros, para assim poderem trabalhar e ganhar o pão de cada dia. Os Centros, também proporcionam diversões para as crianças, aulas, e ainda é distribuida uma sôpa para as lavadeiras, sem falar na alimentação adequadra das crianças que ficam /// durante o dio nas créches. Também é proporciomado éos moradores das circunvisinhanças.dos referidos Centros Maternais, água abundante, visto.que, em cada Centro, existe um chafariz com instalação de várias torneiras, a fim de que a população se abasteça de água.

Por esta razão, como o Município não toma nenhuma participação nesta grandiosa obra social, nada mais justo que a Municipalidade, através do referido Projeto de Lei, contribuir com esta ajuda substancial, que é a de fornecimento de luz e energia elétrica por conta do Município.

Somos portanto favorável a proposição.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessoẽs das Comissoẽs, 24 de Novembro de 1964.

Agostinho Moreira e Silva

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI. Nº 283/64.

Autoriza o pagamento do consumo de energia elétrica dos Centros Maternais, na / forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, como contribuição do Município, as despesas de consumo de energia elétrica dos Centros Maternais mantidos pela Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1964.

Aprovada
Em 26/11/64

Pres.

Rel.